

LEI Nº 20/75

Instituição e salário-família para funcionários municipais

O Intermunitor Municipal de São Paulo, Estado do Rio Grande do Sul, mediante esta forma da Lei: Fica ordenado que a Câmara Municipal aprovou e em sancionando a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o salário-família para os servidores estatutários da Prefeitura na base de R\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por dependente menor de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 1º - O salário-família se estenderá também a esposa do servidor, desde que a mesma não tenha outras ocupações nem os serviços domésticos.

Parágrafo 2º - Igualmente gozarão dos benefícios do salário-família os dependentes estudantes, sem qualquer ocupação, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos).

Art. 2º - Para obtenção do benefício previsto nesta Lei, os servidores deverão encaminhar ao chefe do Poder Executivo requerimento acompanhado dos documentos comprovantes relativos aos dependentes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, até a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para fazer face às despesas do corrente exercício.

Art. 4º - A presente Lei terá efeito retroativo a partir de 1º de novembro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Intermunitor, 19 de dezembro de 1975.